



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 082/2021

EMENTA: CONCEDE "PRÊMIO DESTAQUE HOMENS ARACRUZENSES" AO SENHOR LINDOVAZ PUCENTE VAZ.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOSE GOMES.

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador JOSE GOMES, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede o título cidadão ao senhor LINDOVAZ PUCENTE VAZ.

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado nasceu Resplendor Minas Gerais em 13/08/1969, é pastor presidente do Ministério da Igreja Batista e Vida, hoje a igreja desenvolveu trabalho social resgate de dependentes químicos, e restauração de família.

Vieram os autos com 05 (cinco) páginas. Passo a emitir parecer.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 082/2021, de autoria do Vereador JOSE GOMES, visa conceder o título cidadão aracruzenso ao senhor LINDOVAZ PUCENTE VAZ.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formal e materialmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado, NO ENTANTO, em se tratando das demais normas de direito aplicáveis, especialmente a lei Orgânica Municipal e o Regimento interno desta Augusta casa de leis, vejo, sem maiores delongas, que PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL. Explico.

A concessão de honorarias está prevista no Capítulo X do regimento interno, sendo relevante transcrever a previsão estatuída no artigo 173 e seu inciso I:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Art. 173 A concessão de títulos de Cidadão Honorário, e demais honorarias, observando o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:

I - Para cada uma das espécies de honorarias, dar-se-á a tramitação a no máximo de quatro proposições de cada vereador, por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução nº [613/2005](#))

Em consulta ao sistema SAPL, vejo que na presente sessão legislativa o nobre vereador José Gomes dos Santos propôs diversos projetos de decretos legislativos, como os PDL's 002/2021, 003/2021, 006/2021 e 009/2021, que inclusive já tiveram, ante escolha da proponente, parecer pela Constitucionalidade e foram entregues os títulos.

Desta feita, ante a literalidade do regimento, a proposição encontra óbice na sua tramitação, especificamente porque fere o inciso I, do artigo 173, da Resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz - ES).

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, apesar da ilegalidade latente, em homenagem ao princípio da eventualidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição NÃO ATENDE a integralidade dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e apesar de até agora ter tramitado de acordo com as regras do processo legislativo, sua tramitação encontra óbice no inciso I



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

do artigo 173 da Resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz - ES).

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei n° 082/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO CONTRARIO A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA